

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2022 de 10 de agosto de 2022

A imprensa regional e local, que tem um direto impacto na vida política, económica, social e cultural dos açorianos, enfrenta, atualmente, problemas recorrentes, entre os quais: o reduzido índice de leitura, a diminuição do número de assinantes, as dificuldades na distribuição, a escassez de investimento publicitário e a falta de fontes de receitas.

No reconhecimento do valor público que constitui a existência de uma comunicação social regional ativa, dinâmica e plural, tem vindo a ser aplicado um regime jurídico de apoio à comunicação social privada, com o objetivo de assegurar a complementaridade de interesses – público e privado – na atividade das empresas de comunicação social de proximidade.

Em 2020 e 2021, no contexto da situação excecional motivada pela pandemia Covid-19, foi criado um apoio extraordinário tendo como objetivo contribuir para que os órgãos de comunicação social privados, com sede na Região Autónoma dos Açores, tivessem condições para lidar com os impactos negativos da pandemia e com o conseqüente abrandamento económico, determinando-se para momento posterior a avaliação da pertinência da manutenção desta medida.

A pressão causada pela pandemia acelerou determinados processos de transição digital e a utilização de meios digitais por alguns consumidores e anunciantes, subsistindo, todavia, ainda, importantes limitações na garantia de um acesso de qualidade às plataformas digitais a toda a população açoriana, especialmente junto de públicos desfavorecidos ou sem as competências necessárias para o uso de determinadas tecnologias digitais, algo que é especialmente desafiante para os mais idosos.

O declínio da circulação de jornais, fenómeno de alcance global e não apenas limitado à Região Autónoma dos Açores, reveste-se de uma maior delicadeza, porque a ele está associada a concorrência dos *media online*, o crescimento das indústrias de entretenimento e, conseqüentemente, o crescente desinteresse das novas gerações pela imprensa tradicional.

Recentemente, o universo das publicações locais e regionais tem-se confrontado com a perturbação dos fluxos comerciais e com o agravamento acentuado dos preços das principais das matérias-primas, particularmente do papel para a impressão de jornais, tendo já ocorrido a alteração nas tipologias e periodicidades das publicações e a suspensão da distribuição em papel de alguns jornais regionais.

O diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 autorizou o Governo Regional dos Açores a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas por estas, com o propósito de combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas pela pandemia de Covid-19.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 5 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar, para o ano de 2022, a medida de apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social destinada a compensar despesas com a distribuição em papel de publicações periódicas de âmbito regional ou local licenciadas para o exercício da atividade na Região Autónoma dos Açores.

2. A medida de apoio extraordinário referida no número anterior consubstancia-se na comparticipação, a fundo perdido, do seguinte:

a) montante equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente aos segundo e terceiro trimestres do ano de 2022;

b) montante necessário à constituição de *stock* de papel para tiragens relativas ao quarto trimestre do ano de 2022, até ao máximo de 6 toneladas por beneficiário.

3. Nos períodos de referência a que se refere o número anterior não podem ser consideradas, por beneficiário, quantidades de papel para tiragens superiores aos trimestres homólogos do ano anterior.

4. Os encargos resultantes da presente medida são suportados através de dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 1 – Informação, Comunicação e Cooperação Externa, Projeto 1.1 – Apoio aos Media, Ação 1.1.1 – Programa de Apoio à Comunicação Social, num montante máximo global de 80.000,00 € (oitenta mil euros).

5. Quando o valor dos apoios financeiros solicitados pelos vários interessados seja superior ao montante máximo global definido no número anterior, há lugar a operação de rateio, tendo em conta o cálculo do peso percentual do investimento elegível de cada um dos pedidos de apoio.

6. O pedido de apoios financeiros referidos na presente resolução depende do cumprimento das condições de acesso estabelecidas no anexo I à presente resolução, que dela faz parte integrante, e devem ser requeridos pelos interessados, de acordo com o formulário constante do anexo II, que também faz parte integrante da presente resolução.

7. O deferimento dos pedidos a que se refere o número anterior é efetuado por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

8. No caso de deferimento parcial ou indeferimento do pedido, os interessados, antes de ser tomada a decisão final, têm direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

9. Os apoios financeiros a que se referem a presente resolução são objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional, cuja minuta é aprovada pelo anexo III à presente resolução, que dela faz parte integrante.

10. Para efeitos do apoio financeiro previsto na presente resolução são elegíveis despesas efetuadas no ano de 2022, relativamente aos trimestres objeto do apoio.

11. Os apoios previstos no âmbito da presente resolução são cumuláveis com os estabelecidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2017/A, de 10 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/A, de 6 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/A de 3 de março, porquanto detêm objetivos e natureza diversa dos previstos naquele diploma.

12. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 23 de junho de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

## **Anexo I**

Condições de acesso aos apoios financeiros destinados à distribuição em papel de publicações periódicas de imprensa de âmbito regional ou local

*(a que se refere o n.º 6 da resolução)*

Artigo 1.º

### **Âmbito**

1. Podem requerer os apoios financeiros destinados a compensar a distribuição em papel de publicações periódicas as pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas, com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores desde que, cumulativamente:

a) Tenham, pelo menos, dois anos de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social e sejam proprietárias de publicações periódicas redigidas em português, há, pelo menos, 24 meses;

b) Publiquem matérias informativas de âmbito regional e ou local há, pelo menos, 24 meses;

c) Distribuam edições periódicas com periodicidade diária, semanal ou mensal nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;

d) Procedam a tiragens mínimas por edição de, pelo menos, duzentos e cinquenta exemplares;

e) Tenham adotado e publicado o seu Estatuto Editorial e Ficha Técnica.

2. Não estão abrangidas pela presente medida de apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social as publicações periódicas de imprensa que sejam pertencentes ou editadas, direta ou indiretamente:

a) Por partidos ou associações políticas;

b) Por associações sindicais, patronais ou profissionais;

c) Pela administração central, regional autónoma ou local, bem como por quaisquer serviços ou departamentos delas dependentes, ou empresas cujo capital social tenha a participação do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais;

d) Por concessionários de serviços públicos;

e) Com conteúdo exclusivamente religioso ou destinado exclusivamente a promover confissões religiosas;

f) Com conteúdo pornográfico ou incitador de violência.

## Artigo 2.º

### Condições gerais de acesso

Sem prejuízo de outras condições gerais de acesso a subvenções e apoios públicos objeto de contrato previstos na lei, são condições de acesso à medida de apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social:

- a) Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- b) Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado.

## Artigo 3.º

### Requerimento e instrução

1 – Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente do Governo Regional até 16 de setembro de 2022, mediante instrução com os seguintes documentos gerais:

- a) Requerimento de candidatura com:
  - i) Identificação do requerente: entidade proprietária, designação do órgão de comunicação, data da fundação, número de identificação fiscal, número de registo na ERC, data de registo, código postal, localidade, ilha, telefone, telemóvel, fax, endereço eletrónico, responsável pela candidatura e pessoa de contacto;
  - ii) Breve caracterização do órgão de comunicação social, com indicação da periodicidade, tiragem média diária, mensal e anual e indicação do peso médio das publicações e edições, no ano anterior ao pedido de apoio;
  - iii) Documento de identificação comercial da entidade requerente ou código de acesso;
  - iv) Documentos comprovativos da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou respetivos códigos de acesso.
- b) Indicação do montante das aquisições de papel nos últimos dois anos, desagregadas mensalmente;
- c) Comprovativos das despesas com aquisição de papel para tiragens relativas ao ano de 2021;
- d) Comprovativos de tiragens efetivas das publicações periódicas, relativas ao segundo, terceiro e quarto trimestres do ano de 2021;
- e) Guias de transporte relativas ao segundo, terceiro e quarto trimestres do ano de 2021.

2 – As candidaturas e os documentos a juntar nos termos do artigo seguinte devem ser dirigidas à Presidência do Governo Regional dos Açores, por via eletrónica, para o endereço seguinte: [presidencia@azores.gov.pt](mailto:presidencia@azores.gov.pt).

## Artigo 4.º

### **Pagamento dos Apoios**

1. O pagamento dos apoios financeiros destinados a compensar a distribuição em papel de publicações periódicas é efetuado após assinatura do contrato-programa e mediante a apresentação, discriminada dos comprovativos de despesa executada com a aquisição de papel e das correspondentes guias de transporte, bem como os comprovativos de tiragens, quer no que respeita ao período objeto de apoio, quer no que respeita ao período homólogo.

2. Os requerentes ficam sujeitos a verificação do número de publicações periódicas e das tiragens e à apresentação de documentos comprovativos do pagamento das faturas objeto de participação financeira.

3. Os pagamentos dos apoios equivalentes a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens, são efetuados no final de cada trimestre e 30 dias após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovativos das despesas com aquisição de papel para tiragens relativas ao segundo e terceiro trimestre do ano de 2022;

b) Comprovativos de tiragens efetivas das publicações periódicas, relativas ao segundo e terceiro trimestre do ano de 2022.

4. Os comprovativos a que se refere o número anterior no que respeita ao segundo trimestre do ano de 2022 podem ser entregues conjuntamente com o requerimento de candidatura.

5. Os pagamentos dos apoios relativos à totalidade do montante necessário à constituição de *stock* de papel para tiragens relativas ao quarto trimestre, até ao máximo de 6 toneladas por beneficiário, são efetuados por adiantamento 30 dias após a apresentação das faturas das despesas para a aquisição de papel para tiragens relativas ao quarto trimestre do ano de 2022.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sob pena de devolução dos apoios concedidos, o beneficiário fica ainda obrigado a entregar à entidade concedente até 15 de fevereiro de 2023, os documentos seguintes:

a) Comprovativos das despesas com aquisição de papel para tiragens relativas ao quarto trimestre do ano de 2022;

b) Comprovativos de tiragens efetivas das publicações periódicas, relativas ao quarto trimestre do ano de 2022;

c) Guias de transporte relativas ao quarto trimestre do ano de 2022.

7. Para efeitos de qualquer um dos pagamentos referidos nos números anteriores, o beneficiário procede sempre à entrega dos documentos comprovativos da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária devidamente atualizada, salvo se o beneficiário houver cedido os respetivos códigos de acesso no momento da candidatura.

8. Não são aceites a pagamento quaisquer documentos que sejam entregues após 31 de outubro.

**Anexo II**

Requerimento de Candidatura

*(a que se refere o n.º 6 da resolução)*

**Entidades Proprietárias**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Órgão de Comunicação:				Data da fundação:			
Proprietário:							
NIF:			Nº. Registo ERC:			Data de registo:	
Morada:							
Código Postal:			Localidade:				
Ilha:			Telefone:			Telemóvel:	
Fax:			Email:				
Site:							
Responsável pela Candidatura:							
Pessoa para Contacto:							

**2. CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:**

**Publicações Periódicas:**

Nome	Periodicidade		Tiragem média		Peso médio		
	Período	Nº	Edição	Anual	Public.	Edição	Anual

**3. Documentos de candidatura:**

. Registo na Entidade Reguladora para a Comunicação.....	
. Estatuto Editorial.....	
. Ficha Técnica.....	
. Registo Comercial.....	
. Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social.....	

. Certidão de situação regularizada junto da Autoridade Tributária.....		
<hr/> <i>Assinatura do Responsável pela Candidatura</i>		

**4. Dados da Publicação no ano de homólogo (2021):**

Mês	Nº edições mensais	Tiragem mensal	Peso por exemplar (gr)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maió			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
<b>Total anual....</b>			



**5. Dados da despesa efetuada com aquisição de papel no ano homólogo (2021):**

Mês	Quantidade de papel adquirido	Preço por Tonelada	Valor Mensal
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
<b>Total Anual</b>			

**6. Dados da despesa elegível ou estimada com a aquisição de papel no ano de 2022:**

Mês	Quantidade de papel adquirido	Preço por Tonelada	Valor Mensal	Indicação dos 3 meses a apoiar nos termos da al. a) do n.º 2 da Resolução
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				

Setembro				
Outubro				
<b>Total Anual</b>				

**7. Documentos comprovativos (faturas, guias de remessa):**

Número de documentos em anexo: .....

---

*Assinatura do Responsável pela Candidatura*

### **Anexo III**

#### **Minuta do Contrato-Programa**

*(a que se refere o n.º 9 da resolução)*

#### **Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º [...] /2022, de [...] de [...] de 2022**

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, com domicílio legal Palácio de Sant'Ana, Rua José Jácome Correia, n.º 2, 9500-077 Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por RAA;

e,

A [...], pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], concelho de [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada por [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à [...].

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Finalidades**

O presente contrato-programa destina-se a compensar a distribuição em papel de publicações periódicas da Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 2022.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Tipo e valor do apoio**

O apoio regulado pelo presente contrato-programa assume a forma de subsídio não reembolsável, no montante máximo de € [...] ([...] euros), consubstanciado na comparticipação dos seguintes montantes:

- a) Valor equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente aos restantes trimestres;
- b) Totalidade do valor necessário à constituição de stock de papel para tiragens relativas a um trimestre, até ao máximo de 6 toneladas por beneficiário.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Obrigações da [...]**

A [...], nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Utilizar o montante previsto na cláusula 3.<sup>a</sup>, exclusivamente, para os fins fixados no n.º 1 da Cláusula 2.<sup>a</sup>;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Comparticipação financeira**

1 – A RAA concede à [...] a participação financeira no valor máximo de € [...] ([...] euros), referida na Cláusula 3.<sup>a</sup>, que é suportada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 1 – Informação, Comunicação e Cooperação Externa, Projeto 1.1 – Apoio aos Media, Ação 1.1.1 – Programa de Apoio à Comunicação Social.

2 – O pagamento dos apoios financeiros a que se refere o presente contrato-programa é efetuado mediante a apresentação discriminada dos comprovativos das despesas executadas com a aquisição de papel e das correspondentes guias de transporte e comprovativos de tiragens relativamente aos anos de 2021 e 2022, bem como da fatura necessária à constituição de stock de papel para tiragens relativas a um trimestre, até ao máximo de 6 toneladas.

3. Os pagamentos dos apoios são efetuados nos seguintes períodos:

a) Até 31 de outubro de 2022:

i) montante equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente primeiros dois trimestres do ano;

ii) totalidade do montante necessário à constituição de stock de papel para tiragens relativas a um trimestre, até ao máximo de 6 toneladas por beneficiário;

b) Até 30 de novembro: montante equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente terceiro trimestre do ano;

3. Para efeitos do pagamento referido na alínea b) do número anterior o beneficiário, até 15 de novembro, procede à entrega dos comprovativos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º relativos ao 3.º trimestre do ano, bem como da entrega dos documentos comprovativos da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária devidamente atualizada, salvo se o beneficiário houver cedido os respetivos códigos de acesso no momento da candidatura.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

1. A RAA acompanha e fiscaliza, através da Presidência do Governo Regional, o modo como a [...] executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação da comparticipação financeira atribuída, bem como a sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Deveres especiais de informação**

A [...] obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Modificações subjetivas do contrato-programa**

A [...] não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato-programa**

1. O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato-programa, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2. A resolução aludida no número anterior deve ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à [...] o direito a qualquer indemnização.

4. A resolução do presente contrato-programa pela RAA determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da [...], do montante do apoio concedido, no prazo a determinar pela RAA, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Início e cessação de vigência**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a [...].

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

\*\*\*

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da [...].

O presente contrato-programa é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[...], [...] de 2022

Pela Região Autónoma dos Açores, o Presidente do Governo Regional, [...].

Pela [...], [...]